

A Câmara Municipal de Rioardo de Minas,
por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Muni-
cipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a
celebrar convênio com a Comissão de Desenvolvi-
mento do Vale do Jequitinhonha - CODEVALE - e a Sec-
taria de Estado da Saúde de Minas Gerais, obje-
tivando a implantação neste Município do Progra-
ma de Interiorização dos Ações de Saúde e
Saneamento - PIASS;

Art. 2º - As despesas da Prefeitura com a
execução do convênio correrão à conta de
dotação orçamentária própria, consignada em seu
orçamento;

Art. 3º - Fica, portanto, a todas as autoridade
das a quem o convênio e execução desta lei
pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão
inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rioardo de Minas, 28 de
Setembro de 1978

Odílio Fernandes Costa

PREFEITO MUNICIPAL

Edson Ronaldo Cordão

SECRETÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 595 DE SETEMBRO DE 1978.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CRIAR ESCOLAS MUNI-
CIPALIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rioardo de Minas, por
seus representantes e eu, Prefeito Municipal, sanciono
a seguinte lei:

(13)

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar e manter as seguintes escolas municipais: ESCOLA MUNICIPAL da vila JK de 1º grau, Escola Municipal da Fazenda São grande do Distrito de Serra Nova de 1º grau, Escola Municipal da Fazenda Jardim de 1º grau, Escola Municipal da Fazenda São Joaquim de 1º grau, Escola Municipal do Entracamburo Rio Pardo Salinas de 1º grau e Escola Municipal da NOVA AURORA de 1º grau, na forma da lei;

Parágrafo único: Na execução desta lei, limitar-se-á a mão de verba orçamentária própria, observado os limites legais;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 28 de Setembro de 1978.

Odílio Fernandes Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Edson Paulino Cordino
SECRETÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 596 DE SETEMBRO DE 1978.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ASSINAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS POR VÊS DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CO-DEVALE, PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE AUXILIAR DE SAÚDE NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a